

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5665/2022

Dispõe sobre a criação de pontos de apoio aos trabalhadores da limpeza urbana no âmbito do Município de Três Corações/MG.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal disponibilizará pontos de apoio aos trabalhadores da limpeza urbana, que têm por fim suprir suas necessidades imediatas, no âmbito do Município de Três Corações.

Parágrafo único. Os pontos de apoio, objeto do *caput*, poderão contar, em sua estrutura, com sanitários, lavatórios, vestiários, chuveiros, salas de descanso, disponibilização de eletricidade, espaço para refeições, bebedouros, e o que mais for necessário.

Art. 2º O Município estabelecerá as localizações dos pontos de apoio e a distância entre eles, de modo que todos os trabalhadores da limpeza urbana contem com ao menos um ponto de apoio a distância razoável de sua área de trabalho.

Art. 3º O Município manterá os pontos de apoio e suas instalações e equipamentos em permanente e adequado estado de funcionamento.

Art. 4º Na possibilidade do serviço de limpeza urbana ser delegado à iniciativa privada, o concessionário ou permissionário será responsável pela manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio aos trabalhadores da limpeza urbana, podendo o edital de licitação e o respectivo contrato preverem também que o parceiro privado realize a construção e a instalação de novos pontos de apoio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do que determina essa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Três Corações, 21 de março de 2023.

JOSÉ MARIA DE LACERDA
Presidente